

LEI MUNICIPAL № 3.831, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

CONDICIONA O FUNCIONAMENTO DE BARES, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS, SUPERMERCADOS, POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, CASAS DE SHOW E SIMILARES QUE VENDAM BEBIDAS ALCOÓLICAS, A INSTALAÇÃO DE CIRCUITO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS decreta, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

1855

Art. 1º Todos os estabelecimentos comerciais do tipo bares, distribuidoras de bebidas, supermercados, postos de combustíveis, casas de show e similares, instalados no Município de Teresópolis, que vendam bebidas alcoólicas, deverão providenciar a instalação de circuito interno e externo de câmeras de monitoramento e vigilância.

Parágrafo único. O circuito que se refere o caput deste artigo deverá possuir resolução nítida de imagens (HD ou superior) e tecnologia suficiente para armazenamento de mídia durante o período mínimo de 6 (seis) meses, não podendo ainda existir "ponto cego" na captura de imagens.

- Art. 2º O sistema de monitoramento deverá estar em pleno funcionamento para obtenção ou renovação de alvará.
- Art. 3º A não instalação de circuito interno e externo de câmeras de monitoramento acarretará as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa:



III - suspensão por 30 dias;

IV - cassação de alvará.

Parágrafo único. O prazo entre as penalidades acima previstas não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, a fim de poder o infrator regularizar sua situação.

Art. 4º A fiscalização de tais estabelecimento será exercida pelos órgãos de fiscalização municipal, com a colaboração no que couber da Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal, Corpo de Bombeiros Militar e Ministério Público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

SUB

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA

Prefeito Prefeito